

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Carlos Gomes)

Estabelece medidas de proteção e garantia de renda para catadores de material reciclável em face da decretação de estado de calamidade provocada pela COVID-19 .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de proteção e garantia de renda para catadores de lixo e material reciclável em face da decretação de estado de calamidade provocada pela COVID-19.

Art. 2º No período de vigência do estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 19 de março de 2020 compete ao Poder Público prover aos catadores de material reciclável :

I – Equipamentos de proteção individual, como máscaras, óculos, luvas e vestuário;

II – Espaços para higienização providos de álcool em gel e lavatórios;

Art. 3º O Poder Público garantirá acesso a auxílio emergencial com valor estabelecido em lei aos catadores autônomos, avulsos, aos cooperados ou associados que não puderem exercer sua atividade em face de determinação sanitária

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Os catadores de materiais recicláveis talvez sejam a categoria mais sujeita à vulnerabilidade social decorrente da epidemia do Corona Vírus: São trabalhadores na maioria enquadrados no grupo de risco pela idade



superior a 50 anos e estão expostos a materiais que já podem estar contaminados. Essa atividade embora essencial para a gestão dos resíduos sólidos, pode ser interrompida em virtude do potencial de contaminação que pode causar, como já ocorreu em algumas unidades da Federação que já proibiram a coleta de material reciclável.

Ao se interromper essa atividade, os catadores, principalmente os avulsos e autônomos, ficam órfãos da proteção estatal, isto porque a maioria nunca teve vínculo trabalhista algum o que os afasta dos sistemas protetivos.

Portanto esse projeto, inspirado em recomendações de especialistas visa que o Estado tenha responsabilidade com essa parcela da sociedade, que presta um serviço de natureza pública de relevância e que serão duramente castigados com as restrições às suas atividades.

Brasília, de 2020.

Deputado **CARLOS GOMES** (Republicanos/RS)

